



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000030/2025
Processo: 10548-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 000030/2025, de autoria da Vereadora Cida Oliveira (PT), que visa instituir a obrigatoriedade de criação de pontos de apoio à amamentação e ordenha de leite materno em estabelecimentos comerciais, shoppings e supermercados do Município de Juiz de Fora.

O projeto estabelece que esses estabelecimentos deverão equipar esses espaços com poltronas ou cadeiras para amamentação, bancadas para troca de fraldas e áreas para higienização, sendo a implementação e manutenção sob responsabilidade exclusiva dos comerciantes. Além disso, prevê multa no valor de R\$ 5.000,00 para aqueles que descumprirem a norma.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei está alinhado com os princípios constitucionais do direito à saúde e à proteção à maternidade e infância, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 196 e 227. Além disso, encontra respaldo em tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil.

Entretanto, o projeto impõe obrigações a empresas privadas, o que pode esbarrar em princípios constitucionais da livre iniciativa e da proporcionalidade. O art. 170 da Constituição Federal assegura a liberdade econômica e o livre exercício da atividade empresarial, não podendo o poder público criar exigências excessivamente onerosas sem justificativa proporcional ao interesse público envolvido.

A implementação da medida exigirá investimentos significativos dos comerciantes, especialmente dos pequenos e médios empresários. O custo para a instalação das salas, somado às despesas de manutenção, pode representar um ônus desproporcional, podendo resultar em dificuldades financeiras para os estabelecimentos de menor porte.

A penalidade pecuniária prevista no artigo 5º do projeto de lei, no valor de R\$ 5.000,00, pode ser considerada desproporcional, especialmente para pequenos comércios de bairros, que podem não ter espaço físico suficiente para adaptar suas dependências a essa exigência.

3. CONCLUSÃO

Embora a intenção do projeto de lei seja louvável e alinhada ao interesse social de proteção à infância e à maternidade, a imposição de obrigações e multas excessivas pode gerar impactos negativos sobre a atividade empresarial, especialmente para pequenos estabelecimentos.

Recomenda-se, portanto, a revisão do projeto para considerar mecanismos que incentivem



a adesão voluntária dos empresários, ao invés de penalizá-los.

Assim, este parecer sugere a adequação do texto normativo para garantir que o objetivo social do projeto seja alcançado sem comprometer a viabilidade econômica dos estabelecimentos comerciais.

Libero os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 12 de março de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante